

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.

Dê-se ao art. 1º-A da Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a **30 de agosto** de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:”

JUSTIFICATIVA

O Brasil, da mesma forma que o mundo, vem sendo solapado pela crise de saúde e econômica gerada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), forçando ao confinamento e ao isolamento social parcela expressiva de nossa população. Uma das várias consequências dessa limitação à mobilidade será o desemprego e a queda de renda dos trabalhadores, principalmente da parcela menos favorecida da população.

Nesse contexto perturbador, é preciso garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica justamente para aqueles que menos condições terão de continuar a pagar por isso. A Medida Provisória 950/2020 aponta na direção correta de majorar os descontos na Tarifa Social de Energia Elétrica.



CD/20414.46541-33

No entanto, consideramos necessário ajustar esse período às necessidades concretas dessas famílias, que poderão demandar uma ajuda extraordinária por tempo superior ao inicialmente proposto, de 3 meses. Por esse motivo, propomos, por meio desta Emenda, a alteração do prazo para 5 meses, para adequá-lo ao atual cenário de queda aguda na renda dessas famílias em decorrência da pandemia.

CD/20414.46541-33

Sala das Comissões, de abril de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**